



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante referente ao **Pregão Eletrônico nº 205/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 775798**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de Slackline para aulas de educação física**. Aos 29 dias de outubro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 04 de outubro de 2019, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 10 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 – RICARDO SANTORO DE CASTRO**, no valor unitário de R\$ 140,05. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 08 de outubro de 2019, documento SEI nº 4820836, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4820854, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4820870, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou 04 (quatro) atestados, onde três atendem a finalidade de sua exigência e um não. Quanto ao atestado emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, este foi apresentado assinado **digitalmente** pelo Sr. Vitor Loyola Prest. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmada a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação da assinatura constante no documento, o "atestado" apresentado não foi considerado para análise. Quanto ao atestado emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Mato Grosso, este registra o fornecimento de 127 unidades de produtos compatíveis com o objeto desta licitação, atendendo assim sua finalidade. Já o atestado emitido pela empresa Espatec - Sistema de Automação e Construção Eireli, dentre os produtos fornecidos, foram considerados 03 unidades de produtos com característica compatível com o objeto desta licitação. E quanto ao atestado emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Campus Almenara, todos os 05 produtos fornecidos foram considerados como compatível com o objeto desta licitação. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Considerando que, a quantidade total dos itens a ser adquirido é de 452 unidades, e a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital representa o volume de 113 unidades. Deste modo, os atestados apresentados de forma regular, somam o quantitativo de 135 unidades, atendendo assim ao volume exigido dos 25%. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, por atender as exigência do item 09 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2019, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 29/10/2019, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4866728** e o código CRC **0BEAA759**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

19.0.091885-1

4866728v19

4866728v19